PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 121/07.

Ibiúna, 13 de novembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, sob o nº 121, desta data, de nossa autoria, que "Autoriza o poder executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e da outras providencias".

A atualização de que trata esta proposição, visa atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante que diz "Renuncia de Receita", atualizando assim a UFMI de acordo com o IGPM-M, inferior a ultima atualização.

Em assim sendo solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 375/2007
Recebido em 26 de 11 de 2007
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por

EXMO. SENHOR
VALDECIR FRIOLI.
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA / SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 26/11/2007
10:16 PM

Câmara Mun. da Estância Turística * Ibiúna - SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

375/2007

PROJETO DE LEI N.º 121.
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).

Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos obrigações do município.

Art. 2º – Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R$ 37,47 (trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.008, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Out/2007	1,05	5,1572	6,2849	880,2591
Set/2007	1,29	4,0645	5,6748	871,1124
Ago/2007	0,98	2,7391	4,6315	860,0181
Jul/2007	0,28	1,7421	3,9995	851,6718
Jun/2007	0,26	1,4580	3,8958	849,2937
Mai/2007	0,04	1,1949	4,4035	847,0913
Abr/2007	0,04	1,1544	4,7583	846,7526
Mar/2007	0,34	1,1140	4,2767	846,4140
Fev/2007	0,27	0,7713	3,6843	843,5460
Jan/2007	0,50	0,5000	3,4154	841,2745
Dez/2006	0,32	3,8476	3,8476	837,0891
Nov/2006	0,75	3,5164	3,5060	834,4189
Out/2006	0,47	2,7458	3,1464	828,2074
Set/2006	0,29	2,2651	3,2799	824,3330
Ago/2006	0,37	1,9694	2,4355	821,9494
Jul/2006	0,18	1,5935	1,3945	818,9194
Jun/2006	0,75	1,4110	0,8682	817,4480
Mai/2006	0,38	0,6561	- 0,3232	811,3627
Abri/2006	- 0,42	0,2750	- 0,9190	808,2912
Mar/2006	- 0,23	0,6980	0,3546	811,7004
Fev/2006	0,01	0,9301	1,4409	813,5716
Jan/2006	0,92	0,9200	1,7350	813,4902
Dez/2005	- 0,01	1,2008	1,2008	806,0744

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 749/2007.
Meg.

Ibiúna, 30 de novembro de 2007.

- JUNTE-SE AOS PROJETOS DE LEI.
- ARQUIVE-SE OS MESMOS.
IBIÚNA, 03/12/2007.
Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nºs 121/07, que autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências e do Projeto de Lei Complementar nº 014/07, que autoriza o Poder Executivo a atualizar o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU da Estância Turística de Ibiúna, para melhor analise e posterior apresentação de um substituto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística Ibiúna - SP
Secretaria Administrativa
Recebido: 30/11/2007

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 375/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 26 de novembro de 2007, e não havia ainda sido lido no expediente de Sessão Ordinária.

Certifico mais, no dia 30 de novembro de 2007 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP. nº. 749/2007 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 375/2007.

Certifico finalmente, que em face do apresentado, conforme a solicitação do autor, e, conforme Despacho do Sr. Presidente o Projeto de Lei nº. 375/2007 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo